



**ATA N.º 14 - REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALFÂNDEGA DA FÉ, REALIZADA NO DIA VINTE E DOIS
DE JULHO DE DOIS MIL E TREZE**

----- Aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e treze, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Presidente Substituto, ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO, ARSÉNIO DA PAIXÃO TOMÉ PEREIRA e ADRIANO AUGUSTO ANDRADE, Vereadores. -----

----- Faltou, por motivo justificado a Senhora Presidente, BERTA FERREIRA MILHEIRO NUNES, -----

----- Seguidamente, o Senhor Presidente Substituto declarou aberta a reunião, após o que foi lida, aprovada, por **unanimidade**, dos presentes, a ata da reunião anterior e tomadas as seguintes deliberações: -----

BALANCETE -----

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia dezanove de julho de dois mil e treze, que acusa o saldo de **€357.905,61** (trezentos e cinquenta e sete mil novecentos e cinco euros e sessenta e um cêntimos) em dotações orçamentais e de **€96.325,59** (noventa e seis mil trezentos e vinte e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos) em dotações não orçamentais. -----

ORDEM DO DIA

1. DECISÕES TOMADAS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS E SUBDELEGADAS -----

----- Tomou o Executivo conhecimento das decisões tomadas pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara no âmbito do art.º 65º da Lei n.º 169/99, de 18/09, no uso de competências subdelegadas, conforme despacho da Senhora Presidente da Câmara de 11/11/2009: -----

----- Emitiu Parecer Favorável ao pedido apresentado por **Fausto Augusto Ramos** – Cabeça de Casal de Herança, quanto à constituição de compropriedade / ampliação do



número de compartes respeitante a um prédio rústico, sito em “Nora”, na freguesia de Saldonha, concelho de Alfândega da Fé, inscrito na respectiva matriz sob o Art.º N.º **381**, com a área de 2.200,0 m², nos termos definidos na “Informação” da DU; -----

----- Emitiu Parecer Favorável ao pedido apresentado por **Alexandre de Deus Freitas**, quanto à constituição de compropriedade / ampliação do número de compartes respeitante a um prédio rústico, sito em “Queijo Mau”, na freguesia de Saldonha, concelho de Alfândega da Fé, inscrito na respectiva matriz sob o Art.º N.º **559**, com a área de 3.600,0 m², nos termos definidos na “Informação” da DU; -----

----- Emitiu Parecer Favorável ao pedido apresentado por **Fausto Augusto Ramos** – Cabeça de Casal de Herança, quanto à constituição de compropriedade / ampliação do número de compartes respeitante a um prédio rústico, sito em “Encruzilhada”, na freguesia de Saldonha, concelho de Alfândega da Fé, inscrito na respectiva matriz sob o Art.º N.º **533**, com a área de 5.500,0 m², nos termos definidos na “Informação” da DU; -----

----- Emitiu Parecer Favorável ao pedido apresentado por **Fausto Augusto Ramos** – Cabeça de Casal de Herança, quanto à constituição de compropriedade / ampliação do número de compartes respeitante a um prédio rústico, sito em “Cabeço do Moinho”, na freguesia de Saldonha, concelho de Alfândega da Fé, inscrito na respectiva matriz sob o Art.º N.º **294**, com a área de 6.000,0 m², nos termos definidos na “Informação” da DU; ----

----- Emitiu Parecer Favorável ao pedido apresentado por **Fausto Augusto Ramos** – Cabeça de Casal de Herança, quanto à constituição de compropriedade / ampliação do número de compartes respeitante a um prédio rústico, sito em “Morgada”, na freguesia de Saldonha, concelho de Alfândega da Fé, inscrito na respectiva matriz sob o Art.º N.º **304**, com a área de 12.850,0 m², nos termos definidos na “Informação” da DU; -----

----- Emitiu Parecer Favorável ao pedido apresentado por **Fausto Augusto Ramos** – Cabeça de Casal de Herança, quanto à constituição de compropriedade / ampliação do número de compartes respeitante a um prédio rústico, sito em “Chopo”, na freguesia de Saldonha, concelho de Alfândega da Fé, inscrito na respectiva matriz sob o Art.º N.º **453**, com a área de 13.000,0 m², nos termos definidos na “Informação” da DU. -----

----- **2. DOAÇÃO, A FAVOR DO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, DO PRÉDIO URBANO INSCRITO, PROVISORIAMENTE, SOB O ART. N.º P1944,**



FREGUESIA DE ALFÂNDEGA DA FÉ, PROPRIEDADE DA EMPRESA MUNICIPAL EDEAF, DESTACADO DO PRÉDIO URBANO INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL URBANA DA FREGUESIA DE ALFÂNDEGA DA FÉ SOB O ART. Nº P-1765 E DESCRITO NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ SOB O Nº 1454 -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, datada de 19/07/2013, que a seguir se transcreve: -----

----- *“Através do ofício com data de 17.07.2013, com o NIPG 5682/13, Doc. 6169, de 18.07.2013, a entidade empresarial municipal EDEAF vem apresentar uma proposta de doação do prédio urbano inscrito provisoriamente sob o art.º Nº P1944, freguesia de Alfândega da Fé, com a área de 3.742,3m2, destacado do prédio urbano inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Alfândega da Fé sob o art.º Nº P-1765 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé sob o nº 1454.* -----

----- *A transferência deste prédio a favor do município justifica-se na medida em que está em curso o procedimento de ampliação do loteamento da zona industrial, sendo certo que aquela não vai determinar qualquer desvalorização substancial da infra-estrutura industrial de que a EDEAF é proprietária.* -----

----- *Prevê o art.º 64º/1, h), da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na sua redação atual, que compete à câmara municipal no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente: “aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário”. Esta competência é indelegável no presidente de câmara, conforme determina o art.º 65º/1, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na sua redação atual.* -----

----- *Nestes termos, propomos que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da disposição normativa do art.º 64º/1, h), da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na sua redação atual, aceitar a doação, por parte da EDEAF, do prédio urbano inscrito provisoriamente sob o art. Nº P1944, freguesia de Alfândega da Fé, com a área de 3.742,3m2, destacado do prédio urbano inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Alfândega da Fé sob o art.º Nº P-1765 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé sob o nº 1454.”* -----



----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aceitar a doação, por parte da EDEAF, do prédio urbano inscrito provisoriamente sob o art.º n.º P1944, freguesia de Alfândega da Fé, com a área de 3.742,3 m2, destacado do prédio urbano inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Alfândega da Fé, sob o art.º n.º P-1765 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé sob o n.º 1454. -----

----- **3. ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO PÚBLICA E PUBLICIDADE - PARA DISCUSSÃO PÚBLICA** -----

----- Presente, para apreciação e aprovação, o Projeto de Regulamento em epígrafe, do qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- O referido regulamento vem acompanhado de uma informação da Divisão Administrativa, datada de 11/07/2013, que a seguir se transcreve: -----

----- *“Informe V.Ex.^a. de que O regime jurídico da ocupação do espaço público e da publicidade conheceu recentemente uma profunda alteração decorrente da entrada em vigor do Decreto -Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que aprovou um conjunto de medidas de simplificação do regime de exercício de algumas atividades económicas, no âmbito de uma iniciativa designada «Licenciamento Zero». Desta alteração legislativa resultou a subtração ao regime de licenciamento da ocupação do espaço público e da afixação de publicidade associada a estabelecimentos comerciais. Nessa medida, torna -se necessário proceder à adequação do regime jurídico previsto no Regulamento Municipal de Publicidade, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 27 de Novembro de 2010, ao novo quadro legal do Decreto – Lei n.º 48/2011, que passará a vigorar de acordo com o plano faseado estabelecido na Portaria n.º 131/2011. O presente regulamento baseia -se, assim, na estrutura do regulamento anterior, introduzindo -se algumas alterações de modo a enquadrar o recém -criado procedimento de comunicação prévia para a ocupação do espaço público, mantendo o regime de licenciamento de publicidade nos casos em que o mesmo ainda é de manter, para além de alterar as condições de ocupação do espaço público e da afixação de publicidade, acolhendo algumas das sugestões constantes do regime subsidiário previsto no anexo IV ao Decreto -Lei n.º 48/2011.* -----



----- *A Fim do referido projeto de Regulamento ser submetido a apreciação pública, deverá V.Ex.^a. enviá-lo à reunião de Câmara para efeitos de aprovação para posteriormente ser presente À Assembleia Municipal nos termos do disposto nos artigos 64º, n.º.6, alínea a) e art.º.53º., n.2, alínea a) da Lei das Autarquias Locais Lei n.º.169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei 5-A/2002, de 11 de Março.* -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou por **unanimidade**, dos presentes, determinar que seja desencadeado o período de Discussão Pública. -----

----- **4. 4.^a ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ (RTTMAF), PARA DISCUSSÃO PÚBLICA** -----

----- Presente, para apreciação e aprovação, o Projeto de Regulamento em epígrafe, do qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- O referido regulamento vem acompanhado de uma informação da Divisão Financeira, datada de 11/07/2013, que a seguir se transcreve: -----

----- *“Relativamente ao assunto mencionado acima, mostra-se necessário adequar o Regulamento e Tabela de taxas Municipais, em vigor no Município de Alfândega da Fé às novas disposições legais, referidas nos parágrafos que se enunciam.* -----

----- *Cabe assim à Câmara Municipal através dos seus serviços, adotar os procedimentos mais adequados, para efetuar a alteração devida ao citado regulamento de taxas, para que se apresente conforme as novas disposições legais, devidamente discriminadas e publicadas no Diário da República, e com carácter vinculativo.* -----

----- *Depois desta breve explicitação, cabe informar o seguinte:* -----

----- *O regulamento e tabela de taxas municipais em vigor nos últimos quatro anos, tem sido objeto de pequenas atualizações e alterações sem impacto na sua fundamentação económica - financeira, com a finalidade de, por um lado, aproximar, quando legalmente possível, os valores cobrados aos montantes consentâneos com os custos, direta e indiretamente suportados com a prestação de serviços e o fornecimento de bens e, por outro lado, fixar as taxas municipais em termos de equilíbrio entre o benefício que o particular retira da utilização de um bem público ou semipúblico, ou de um bem do domínio público ou da remoção de um obstáculo jurídico ao exercício de determinadas*



atividades e a correspondente privação de uso desses bens públicos, semipúblicos ou do domínio público ou os correspondentes encargos com a remoção do obstáculo jurídico ao exercício das atividades. -----

----- Foi entretanto publicado o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de Abril, com o objetivo de reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas e de simplificar e acelerar procedimentos, dando-se assim cumprimento às obrigações decorrentes da Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de Julho. ----

----- Visou-se a desmaterialização e a simplificação do regime de licenciamento de diversas atividades económicas que, pela sua importância, se revelam nas seguintes medidas: -----

----- - Elimina o regime de licenciamento do exercício da atividade de venda de bilhetes para espetáculos públicos em estabelecimentos comerciais e do exercício da atividade de realização de leilões em lugares públicos; -----

----- - Cria um regime simplificado para a instalação e a modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem: -----

----- - Simplifica ou elimina licenciamentos habitualmente conexos com aquele tipo de atividades económicas e fundamentais ao seu exercício, concentrando eventuais obrigações de mera comunicação prévia no mesmo balcão eletrónico, tais como os relativos a: Utilização privativa do domínio público municipal para determinados fins; Horário de funcionamento, suas alterações e respetivo mapa; Afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, em determinados casos relacionados com a atividade do estabelecimento, sem prejuízo das regras sobre ocupação do domínio público. -----

----- Com vista a cumprir o objetivo apontado no parágrafo anterior, o diploma define um modelo que se processará basicamente “on-line”, via eletrónica, através de um Balcão Único Eletrónico, designado de «Balcão do empreendedor», criado pela Portaria n.º 131/2011, de 04 de Abril. -----



----- Em Agosto de 2012, foi publicado o Decreto -Lei n.º 169/2012, de 1 de Agosto, que veio aprovar o Sistema da Indústria Responsável (SIR), consagrando um conjunto de medidas que vêm proporcionar claros avanços e melhoramentos no desenvolvimento sustentável e sólido da economia nacional, mas também, aumentar as competências municipais quanto à instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais. -----

----- Face ao que precede impõe-se, pois, a alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Município de Alfândega da Fé, criando tributos em conformidade com as novas permissões administrativas vem como as de âmbito legal, já enunciadas. ----

----- Aproveitando-se ainda a oportunidade para atualizar legislação já revogada, incluindo o valor de algumas taxas, bem como a introduzir as alterações já efetuadas posteriormente ao anterior regulamento, agora revogado, devidamente publicadas em Diário da República, de forma a tornar o atual Regulamento e Tabela de Taxas Municipais mais coeso, sem documentos dispersos e de boa leitura. -----

----- O presente Projeto de Regulamento deverá, nos termos do quadro legal aplicável, ser submetido a um período de discussão pública, por prazo não inferior a 30 dias, antes da sua aprovação definitiva pelos órgãos municipais competentes nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

----- Proponho que se Submeta à aprovação da Câmara Municipal o presente Projeto de Regulamento e Tabela de Taxas Municipais para que, após submetido a discussão pública, seja proposto a sua aprovação pela Assembleia Municipal ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pelas Leis n.ºs 5 -A/2002, de 11 de Janeiro” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou por **unanimidade**, dos presentes, determinar que seja desencadeado o período de Discussão Pública. -----

----- **5. LANÇAMENTO DE DERRAMA SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL SUJEITO E NÃO ISENTO DE IRC PARA O ANO DE 2013 A COBRAR EM 2014 --**

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Chefe da Divisão Financeira, datada de 11/07/2013, que a seguir se transcreve: -----

----- “De acordo com o estipulado no art.º 14.º «Derrama» da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, que aprova a lei das Finanças Locais, «1 - Os Municípios podem deliberar lançar



anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território; (...) 8 – A deliberação a que se refere o n.º 1 deve ser comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à Direcção-Geral de Impostos até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do estado.»

----- Por outro lado, também o art.º 11 do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março, impõe na sua alínea h), o lançamento de Derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), no limite máximo de 1,5 %, como medida de reequilíbrio financeiro a aplicar. -----

----- Tendo em conta que o Município aderiu ao Programa I do Programa de Apoio à Economia Local, que pressupõem um reequilíbrio financeiro, estes Municípios obrigam-se a aplicar a taxa máxima de Derrama. -----

*----- **Propõe-se:** -----*

----- - Nos termos do art.º 14.º da Lei n.º 2/2007, Lei das Finanças Locais, aplicar a taxa de 1,5% (que está de acordo com a adesão ao PAEL e Reequilíbrio Financeiro). -----

----- - Deverá o assunto ser remetido à Reunião de Câmara para ser proposta a percentagem de Derrama (IRC), de acordo com a taxa mencionada e com os fundamentos enunciados. -----

----- - Posteriormente submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

----- Tendo em conta a situação financeira em que o município se encontra, para dar cumprimento ao PAEL e Plano de Reequilíbrio Financeiro, e considerando ser premente o restabelecimento da sua estabilidade económico-financeira o Município deverá aplicar a taxa mencionada.” -----

*----- Tendo em conta a informação acima transcrita, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, dos presentes, com três votos a favor, do Senhor Presidente Substituto,*



Eduardo Tavares, do Senhor Vereador António Salgueiro e do Senhor Vereador Adriano Andrade, e um voto contra, do Senhor Vereador Arsénio Pereira, fixar em 1,5% a percentagem de derrama pretendida pelo Município, como proposta a enviar à próxima sessão da Assembleia Municipal. -----

----- O Senhor Vereador Arsénio Pereira apresentou a seguinte declaração de voto: ----

----- *“Voto contra por não concordar que os Municípios de Alfândega da Fé estejam a ser castigados, porque tenho vindo a alertar a Câmara no sentido de ter dado apoios que têm sido indispensáveis e ao fim de quatro anos, com dois planos de reajustamento financeiro, ainda não termos saído da situação de desequilíbrio financeiro. -----*

----- *Quero lamentar a posição da Dr.ª Carla Victor, Chefe da Divisão Financeira, que é muito exigente no cumprimento da lei, quando implica a aplicar taxas aos municípios e não tem o mesmo critério de informar esta Câmara Municipal que determinado subsídio e protocolos não deveriam ter sido feitos porque a Câmara não estava em condições financeiras de os atribuir. Em meu entender, o diretor da área financeira tem a obrigação de dar o seu parecer, não só quando se trata de arrecadar receitas, mas também quando se trata de despesas.” -----*

----- **6. FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM A APLICAR NO ANO DE 2013 (A COBRAR EM 2014), NOS TERMOS DO N.º2 DO ARTº 106º DA LEI N.º 5/2004, DE 10 DE FEVEREIRO** -----

----- Sobre o assunto, a Senhora Presidente da Câmara apresentou a seguinte proposta:

----- *“A Lei das Comunicações Eletrónicas, Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, estabelece no n.º2 do art.º 106º a existência de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), determinada pela aplicação de um percentual, a definir pelas autarquias, até ai limite de 0,25% da faturação mensal emitida pelas empresas que fornecem serviços de comunicações através de redes fixas cuja informação constará, de forma expressa, na factura dos clientes finais do Município-----*

----- *Considerando que são os consumidores a suportar este encargo e não as respectivas operadoras, como entendo que deveria ser, e ainda, pelo facto de o montante da receita proveniente desta taxa ser insignificante e nada relevante para o município, propõem-se: -----*



----- 1 - A Taxa Municipal de Direitos de Passagem a aplicar em 2013 seja de 0% (zero por cento); -----

----- 2 – Esta deliberação seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal.” -----

----- Após alguma troca de opiniões, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente e, enviá-la á próxima Sessão da Assembleia Municipal para aprovação. -----

----- **7. FIXAÇÃO DA TAXA DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – PRÉDIOS URBANOS, PARA VIGORAR NO ANO DE 2013** -----

----- Sobre o assunto, a Senhora Presidente da Câmara apresentou a seguinte proposta:

----- “1. Determina o n.º 4 do art.º 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), que os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mesmo artigo. -----

----- 2. As taxas previstas no referido art.º n.º 1, alíneas b) e c) do CIMI, com a redação atual, variam entre 0,5% a 0,8% para prédios urbanos e entre 0,3% a 0,5% para prédios urbanos avaliados. -----

----- 3. Por outro lado, o n.º 8 do mesmo art.º 112º do CIMI determina que a deliberação da Assembleia Municipal que fixar as taxas, para vigorarem no ano seguinte, devem ser comunicadas à Direção Geral dos Impostos, para que por nela sejam recebidas, até ao dia 30 de Novembro. -----

----- 4. A taxa dos prédios rústicos é fixa – 0,8%, como decorre do preceituado na alínea a) do n.º 1 do mencionado art.º 112º do CIMI. -----

----- 5. Tendo em conta que o Município de Alfândega da Fé aderiu ao Programa I do Programa de Apoio à Economia Local, que pressupõem um reequilíbrio financeiro, estes Municípios obrigam-se a aplicar a taxa máxima de IMI a partir de 2013. -----

----- 6. Nestes termos, propõe-se a fixação das seguintes taxas previstas no preceito legal, atrás referido, para o ano de 2013: -----

----- a) A fixação em 0,8% para os prédios urbanos inscritos até 2003; -----

----- b) A fixação em 0,5% para os prédios já avaliados nos termos do CIMI. -----



----- 7. *Que, ao abrigo da alínea a) do n.º 6 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, se submeta esta proposta, depois de aprovada, à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.* -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, dos presentes, com dois votos a favor, do Senhor Presidente Substituto, Eduardo Tavares, e do Senhor Vereador António Salgueiro, dois votos contra, dos Senhores Vereadores Arsénio Pereira e Adriano Andrade, e com o voto de qualidade do Senhor Presidente Substituto, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente, e enviá-la à próxima sessão da Assembleia Municipal para aprovação. -----

----- O Senhor Vereador Arsénio Pereira disse votar contra pelas mesmas razões que referiu no ponto 5. -----

----- O Senhor Vereador Adriano Andrade apresentou a seguinte declaração de voto: --

----- “ *Voto contra porque, da análise dos documentos resulta que o imposto a pagar sobre os prédios urbanos é de 0,8% para prédios inscritos até 2003. Ora, a tributação de prédios urbanos, no concelho de Alfândega da Fé, é igual ou superior a prédios implantados em cidades como Porto e Lisboa e outras cidades à beira mar. Logo os municípios deveriam ver a tributação destes imóveis ser reduzida pelo menos para 0,4%.* ” -

----- **8. APROVAÇÃO DA PERCENTAGEM DE IRS PRETENDIDA PELO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, DE ACORDO COM A LEI N.º 2/2007, DE 15 DE JANEIRO (LEI DAS FINANÇAS LOCAIS)** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Chefe da Divisão Financeira, datada de 11/07/2013, que refere o seguinte: -----

----- “*Ex. M^a Sr.^a Presidente,* -----

----- *De acordo com o estipulado no art.º 20.º «Participação variável no IRS» da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, que aprova a lei das Finanças Locais, «1 – Os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respectiva Coleta líquida das previstas no n.º 1 do art.º 78.º do Código do IRS;* -----



----- 2 - *A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual deve ser comunicada por via eletrónica pela respectiva câmara municipal à Direcção-Geral dos Impostos, até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.»* -----

----- - *Tendo em conta que o Município aderiu ao Programa I do Programa de Apoio à Economia Local, que pressupõem um reequilíbrio financeiro, estes Municípios obrigam-se a aplicar a taxa máxima de IRS.* -----

----- - *Por tal facto, e para dar cumprimento ao estipulado no art.º 20.º da Lei n.º 2/2007, deverá o assunto ser remetido à reunião de Câmara para ser proposta a percentagem de 5% de IRS, que está de acordo com a adesão ao PAEL e Reequilíbrio Financeiro.* -----

----- - *Posteriormente submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.* -----

----- ***É o que me cumpre informar, deixo à consideração superior.*** -----

----- *Nos termos do art.º 20.º da Lei n.º 2/2007, deve a presente proposta de IRS ser remetida à próxima reunião de Câmara, para a respectiva aprovação, sendo posteriormente deliberado em Sessão de Assembleia Municipal.”* -----

----- Apreciada a proposta, e, após alguma troca de opiniões, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, dos presentes, com dois votos a favor, do Senhor Presidente Substituto, Eduardo Tavares, e do Senhor Vereador António Salgueiro, dois votos contra, dos Senhores Vereadores Arsénio Pereira e Adriano Andrade, e com o voto de qualidade do Senhor Presidente Substituto, aprovar uma participação variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art.º 78º do Código do IRS, como proposta a enviar à próxima sessão da Assembleia Municipal. -----

----- Os Senhores Vereadores Arsénio Pereira e Adriano Andrade disseram votar contra pelas razões já referidas nos pontos anteriores. -----



----- O Senhor Presidente Substituto, Eduardo Tavares, apresentou a seguinte declaração: -----

----- *“Infelizmente, não foi pela ação deste executivo que a Câmara Municipal entrou em desequilíbrio financeiro. Em 2009, já a encontrou assim e obrigou este executivo a fazer o desequilíbrio financeiro. Está bem clara a Lei das Finanças Locais ao referir que as Câmaras Municipais, em situação de desequilíbrio financeiro são obrigadas a tomar medidas excecionais, nomeadamente no que diz respeito aos pontos 5, 7 e 8 desta ordem do dia, ao qual, de momento, não podemos ainda escapar. No entanto, é bem salientar também que este Município, ao fim de quatro anos, conseguiu reduzir o endividamento, conseguiu equilibrar as contas da Câmara e das Empresas Municipais e ao mesmo tempo, consegui investir todo o dinheiro do Quadro Comunitário que o anterior executivo tinha cativo pelo nosso Município e não fossem os cortes das transferências para as autarquias que relembro, ascendem a mais de um milhão de euros por ano, talvez fosse possível não aplicar estas taxas porque certamente estaríamos numa situação de equilíbrio financeiro. Relembro também que após o saneamento financeiro ficaram ainda por sanear cerca de 750.000 euros de dívidas que estavam ocultas.* -----

----- *Relembro, também que havia processos em tribunal que vão obrigar esta autarquia a pagar mais de 600.000 euros a empreiteiros, situações que são alheias a este executivo mas que temos de responder por elas.*” -----

----- **9. PARECER PRÉVIO VINCULATIVO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO, PARA O ANO DE 2013 – ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Chefe da Divisão Financeira, datada de 17/07/2013, que a seguir se transcreve: -----

----- *“Nos termos previstos no nº 4 do art.º 75 da Lei 66-B/2012, de 31 de Dezembro – Lei do Orçamento de Estado de 2013, e a semelhança da Lei do Orçamento de Estado de 2012, carece de parecer prévio vinculativo, por parte do órgão executivo das autarquias locais, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica, para que seja garantido o bom acompanhamento da execução do*



PSF em vigor, a Divisão Financeira entende que é necessário proceder à consulta da entidade "A FONSECA RIBEIRO, LDA " para a realização de uma prestação de serviços de Assistência Técnica ao Plano de Saneamento Financeiro, para o ano de 2013 – elaboração de Relatório de Acompanhamento. -----

----- O âmbito desta é a prestação de serviços de acompanhamento do Plano de Saneamento Financeiro, quer em consequência do estabelecido no ponto 5.5 do estudo e plano de saneamento Financeiro aprovados quer o decorrente da c) nº4 e nº 7 do artigo 40º da Lei das Finanças Locais de 15 de Janeiro de 2007. -----

*----- **Para satisfazer os objetivos a entidade deve realizar as seguintes atividades: --***

----- a) Apreciar o modelo de organização do dossier do PSF onde se concentram todos os documentos constitutivos do processo, com vista à deteção de oportunidades de melhoria; -----

----- b) Sugerir o registo e o seguimento de um conjunto de indicadores que permitam a todo o momento verificar a adequação da atividade ao objeto definido no plano de saneamento financeiro; -----

----- c) Breve análise às situações económico-financeira, patrimonial e de endividamento líquida e de médio e longo prazo, do Município; -----

----- d) Emissão de relatórios semestrais e anuais (e acompanhamento trimestral) sobre a situação económica financeira, patrimonial e de níveis de endividamento. -----

----- Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa, foi adotado o procedimento de Ajuste Direto- Regime Geral, com base no disposto, sobre a matéria, no CCP. -----

----- A previsão da prestação de serviços acima citada aponta para o Preço: 10.000.00 € (dez mil euros), ao valor indicado, será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

----- No valor estimado para a celebração do referido contrato foi cumprido o disposto no artigo 27.º da Lei 66-B/2012 de 31 de Dezembro. -----

----- Nas autarquias locais, o parecer é da competência do órgão executivo (art.º 75 da Lei 66-B/2012, de 31 de Dezembro), e depende da verificação dos seguintes requisitos:

----- - A verba estimada encontra-se cabimentada; -----



----- - *Trate-se da execução de trabalho não subordinada, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; --*

----- *Assim, proponho ao órgão executivo da câmara municipal que reconheça, relativamente ao contrato a seguir indicado, que o mesmo reúne aqueles requisitos: -----*

----- - **Objeto** “*Prestação de serviços de acompanhamento do Plano de Saneamento Financeiro*”; -----

----- - **Periodicidade** – “*Mensal*”; -----

----- - **Duração**: “*12 meses*” -----

----- - **Tipo de procedimento**: “*ajuste direto*” -----

----- - **Prestador de serviços a contratar**: “*A Fonseca Ribeiro, LDA*”; -----

----- - **Remuneração**: “*10.000,00€/ano, acrescido de IVA a taxa legal em vigor*”; -----

----- - **Cabimentação orçamental**: *Cabimento nº1692, na rubrica 0102-020220, e compromisso nº 1180*; -----

----- - **Proposta**: *Celebração de contrato de Prestação de serviços de acompanhamento do Plano de Saneamento Financeiro, nos termos no n.º 4 e n.º 10 do artigo 75.º da Lei 66-B/2012, de 31 de Dezembro, carece de parecer prévio vinculativo, por parte do órgão executivo das autarquias locais, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. -----*

----- *Solicitar a emissão de parecer favorável ao órgão executivo, para a celebração de contrato de prestação de serviços de acompanhamento do Plano de Saneamento Financeiro, nos termos no n.º 4 e n.º 10 do artigo 75.º da Lei 66-B/2012, de 31 de Dezembro, que carece de parecer prévio vinculativo, por parte do órgão executivo vinculativo, por parte do órgão executivo das autarquias locais.* -----

----- *Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dos presentes, emitir parecer favorável para a celebração de contrato de prestação de serviços de acompanhamento do Plano de Saneamento Financeiro, nos termos da lei. -----*

----- *O Senhor Vereador Arsénio Pereira apresentou a seguinte declaração de voto: ----*

----- “*Aprovo mas lamento que a Câmara Municipal não tenha tido o cuidado de, numa situação de dificuldade financeira, chamar para a chefia da Divisão Financeira*



outra pessoa com outros créditos, outros conhecimentos que seria mais útil do que a que se encontra neste momento na Divisão Financeira. -----

----- O Senhor Vereador Adriano Andrade apresentou a seguinte declaração de voto:

----- *“Em fevereiro, março de 2010 o executivo propôs a realização de um plano de saneamento financeiro, plano esse, em nosso entender, devidamente elaborado em cujas conclusões se orientava o Município para o bom caminho, no que diz respeito a gestão autárquica. Efetivamente, no decurso da realização do plano de saneamento financeiro apareceram alguns obstáculos não atribuídos à empresa Fonseca Ribeiro, Lda. Estes motivos originaram à elaboração de um plano de reequilíbrio financeiro que pelo signatário, mereceu voto negativo, dizendo que não tinham sido dadas condições à firma Fonseca Ribeiro, Lda., para o eficaz acompanhamento de tal plano de saneamento financeiro, razão pela qual votamos a favor deste ponto.”* -----

----- **10. EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO PARA REEQUILÍBRIO FINANCEIRO ATÉ AO MONTANTE DE 17.854.284,23 € - RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA** -----

----- Para ratificação, presente o despacho proferido pela Senhora Presidente, que a seguir se transcreve: -----

----- *Proposta à Câmara Municipal,* -----

----- *Considerando que com a criação do Programa de Apoio à Economia Local, aprovado em 28 de agosto de 2012, através da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, com o objetivo de proceder à regularização do pagamento de dívidas dos municípios a fornecedores vencidas há mais de 90 dias.* -----

----- *Considerando que foi dada a possibilidade dos municípios que se encontravam na situação de desequilíbrio financeiro estrutural em 31 de dezembro de 2011, recorrerem ao programa I definido na referida lei, conjuntamente com uma operação de Reequilíbrio Financeiro, ao abrigo da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março.* -----

----- *Face ao exposto, dada a urgência na decisão e, uma vez que não é possível, em tempo útil, reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, considerando que a Portaria*



S.

R.

Fls. 17

n.º 281-A/2012, que dá completa eficácia à Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto de 2012, foi publicada em suplemento, na sexta-feira, dia 14 de setembro, e de acordo com o n.º 1, do art.º 5.º, da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, a adesão ao programa efetua-se através de pedido dirigido à Comissão, terá de ser feito no prazo de 20 dias seguidos, após a aprovação da aludida portaria. -----

----- Por tal, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do art.º 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, autorizo a contratação de um empréstimo de médio e longo prazo, até ao montante máximo de 17.854.284,23 €, pelo período de 20 anos, para reequilíbrio financeiro nos termos do Decreto-Lei nº 38/2008, de 7 de março. -----

----- Nos termos da mesma competência determino ainda: -----

----- • Que sejam consultadas 4 instituições de Crédito (CGD, Millennium BCP; Banco BPI, Caixa de Crédito Agrícola da Região de Bragança e Alto Douro, CRL), para apresentarem propostas até às 12.20 horas do dia 28 de setembro de 2012; -----

----- • Determinar à Divisão Finanças que promova os procedimentos necessários à apresentação da Candidatura ao “Programa de Apoio à Economia Local”; -----

----- • Que o presente despacho seja presente na próxima reunião de câmara para efeitos de ratificação.” -----

*----- A Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente da Câmara, através de despacho por si proferido em 17/09/2012, acima transcrito. -----*

11. INFRA-ESTRUTURAS PARA A DINAMIZAÇÃO DE ALFÂNDEGA DA FÉ – 2ª FASE – AUTO DE MEDIÇÃO N.º 10, TN – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras Municipais, datada de 12/07/2013, que a seguir se transcreve: -----

----- “Apresento a V. Exa. o Auto de Medição nº 10 TN, referente à empreitada de Infraestruturas para a dinamização de Alfândega da Fé – 2ª FASE (inserido na Candidatura ao Programa ON.2, Eixo Prioritário IV – —Qualificação do Sistema Urbano, Política das Cidades, Parcerias para a Regeneração Urbana”, com a



designação: —conceção/construção de infraestruturas para a dinamização de Alfândega da Fé”), no valor de 43.011,33€ (quarenta e três mil e onze euros e trinta e três cêntimos) para aprovação.” -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a aprovação do auto de medição n.º10 TN, supra identificado e autorizar o seu pagamento. --

----- **12. PINTURAS DA FÉ – CAPELA DE SANTO AMARO – LEGOINHA – AUTO DE MEDIÇÃO DOS TRABALHOS N.º 1TN – PARA CONHECIMENTO** ----

----- Sobre o assunto, presente, para conhecimento, uma informação da Divisão de Obras Municipais, datada de 09/07/2013, que a seguir se transcreve: -----

----- “*Apresenta-se o Auto de Medição dos Trabalhos n.º 1TN, referente à empreitada de “PINTURAS DA FÉ – Capela de Sto. Amaro – Legoinha”, (inserido na Candidatura com a designação: Pinturas da Fé, no âmbito do Aviso n.º 01/eixos 1, 2, 3 e 4/AMBS 2011/2012), no valor de 6.949,20€ (Seis mil, novecentos e quarenta e nove euros e vinte cêntimos) para aprovação.*” -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- **13. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA O RESTAURO DA CAPELA DE STO ANTÓNIO EM SAMBADE – REVOGAÇÃO** -----

----- Sobre o assunto, presente a proposta do protocolo supra mencionado, que a seguir se transcreve: -----

----- “*A Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com o número de identificação de pessoa coletiva 506 647 498 representada pela sua Presidente, Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes; a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Sambade, com o número de identificação de pessoa coletiva 501 875 140 representada pelo Sr. Pre. Néilson César Pinto Silva, celebram o presente protocolo de apoio para a execução dos trabalhos necessários às obras de “Restauro da Capela de Sto. António em Sambade”, a efetuar na aldeia de Vila Nova - Sambade, que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----*

----- **Objecto:** -----

----- Apoio aos trabalhos de “Restauro da Capela de Sto António em Sambade”, ----

----- **Cláusula I** -----



----- 1. O presente protocolo, prevê a execução de trabalhos de: substituição de porta e ferragens em madeira exótica, para além da remodelação da cobertura e pintura exterior, prevista no protocolo assinado a 14/11/2012, aprovado por unanimidade em Reunião de Câmara de 12/11/2012. -----

----- 2. O valor previsto para apoio à execução dos trabalhos a participar pelo município, não deverá ultrapassar o montante de **1 760,00€ (mil setecentos e sessenta euros)**. -----

----- 3. O valor que a Câmara Municipal transferirá para a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Sambade, não poderá ser superior ao definido neste protocolo. -----

----- **Cláusula II** -----

----- **Competências:** -----

----- **Compete à Câmara Municipal de Alfândega da Fé:** -----

----- a) Transferir para a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia Sambade, o valor resultante dos trabalhos efectuados até ao montante referido. -----

----- b) Fazer o acompanhamento das obras através dos técnicos do Município que confirmarão a execução dos trabalhos. -----

----- **Compete à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Sambade:** -----

----- a) Executar as obras e fazer os pagamentos ao empreiteiro e/ou prestadores de serviços. -----

----- **Cláusula III** -----

----- A vigência do presente Protocolo termina com a execução dos trabalhos previstos. -----

----- **Cláusula IV** -----

----- O presente protocolo pode ser denunciado por qualquer das entidades, desde que fundamentado no incumprimento da outra parte. -----

----- **Cláusula V** -----

----- A despesa decorrente deste protocolo, a cargo do da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, será suportada no compromisso n° -----, com base no cabimento n° -----, do orçamento para o ano de 2013. -----

----- **Cláusula VI** -----



----- O presente protocolo, revoga o anterior, assinado a 14 de novembro de 2012, aprovado por unanimidade em Reunião de Câmara de 12 de novembro de 2012.” -----

----- A proposta de protocolo vem acompanhado de uma informação da Chefe da Divisão de Obras Municipais, datada de 17/07/2013 que a seguir se transcreve: -----

----- “De acordo com o solicitado, apresento a V.Exa **proposta de revogação do protocolo** de apoio à execução dos trabalhos necessários às obras de “**Restauro da Capela de Sto. António em Sambade**”, que constam essencialmente de: -----

----- Remodelação da cobertura e pintura exterior; -----

----- Substituição da porta e ferragens, em madeira exótica. -----

----- A 12 de novembro de 2012, foi celebrado um protocolo de colaboração entre o Município de Alfândega da Fé e a Fábrica da Igreja da Freguesia de Sambade, para apoio aos trabalhos necessários à remodelação da cobertura e pintura exterior. Na sequência do mesmo, surge agora a necessidade de substituição da porta da entrada, em madeira exótica, uma vez que a existente se encontra muito danificada. -----

----- A presente Proposta de revogação de Protocolo, prevê transferir para apoio à substituição da porta, o montante de **1 760,00€** (mil setecentos e sessenta euros).” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, revogar o protocolo celebrado em 12/11/2012 e aprovar a celebração do referido protocolo, nos termos da minuta apresentada e acima transcrita. -----

----- **14. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA REMODELAÇÃO DA COBERTURA DO EDIFÍCIO DA JUNTA DE FREGUESIA DE SALDONHA** -----

----- Sobre o assunto, presente a proposta do protocolo supra mencionado, que a seguir se transcreve: -----

----- “A Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com o número de identificação de pessoa coletiva 506 647 498 representada pela sua Presidente, **Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes**; a Junta de Freguesia da Saldonha, com o número de identificação de pessoa coletiva 509 004 172 representada pelo **Sr. Luís Fernando Alves Escalreira** celebram o presente protocolo de apoio para a execução dos trabalhos necessários às obras de “**Remodelação da Cobertura da Junta de Freguesia da Saldonha**”, que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----



----- **Objeto:** -----
----- Apoio aos trabalhos de “**Remodelação da Cobertura da Junta de Freguesia da Saldonha**”, -----

----- **Cláusula I** -----

----- O presente protocolo, prevê a execução de trabalhos de: Substituição do ripado de madeira existente por ripas pré- fabricadas de betão, bem como substituição da telha. -

----- 1. O valor previsto para apoio à execução dos trabalhos a participar pelo município, não deverá ultrapassar o montante de **6 500,00€ (seis mil e quinhentos euros)**.

----- 2. O valor que a Câmara Municipal transferirá para a Junta de Freguesia da Saldonha, não poderá ser superior ao definido neste protocolo. -----

----- **Cláusula II** -----

----- **Competências:** -----

----- **Compete à Câmara Municipal de Alfândega da Fé:** -----

----- a) Transferir para a Junta de Freguesia da Saldonha, o valor resultante dos trabalhos efetuados até ao montante referido. -----

----- b) Fazer o acompanhamento das obras através dos técnicos do Município que confirmarão a execução dos trabalhos. -----

----- **Compete à Junta de Freguesia da Saldonha:** -----

----- a) Executar as obras e fazer os pagamentos ao empreiteiro e/ou prestadores de serviços. -----

----- **Cláusula III** -----

----- A vigência do presente Protocolo termina com a execução dos trabalhos previstos. -----

----- **Cláusula IV** -----

----- O presente protocolo pode ser denunciado por qualquer das entidades, desde que fundamentado no incumprimento da outra parte. -----

----- **Cláusula V** -----

----- A despesa decorrente deste protocolo, a cargo do da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, será suportada no compromisso n° -----, com base no cabimento n° -----, do orçamento para o ano de 2013.” -----



----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a celebração do referido protocolo, nos termos da minuta apresentada e acima transcrita. -----

----- **15. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE UM MURO DE SUPORTE NA FREGUESIA DE SENDIM DA RIBEIRA/SARDÃO** -----

----- Sobre o assunto, presente a proposta do protocolo supra mencionado, que a seguir se transcreve: -----

----- “A Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com o número de identificação de pessoa coletiva 506 647 498 representada pela sua Presidente, **Dr.^a Berta Ferreira Milheiro Nunes**; a Junta de Freguesia de Sendim da Ribeira, com o número de identificação de pessoa coletiva 508 806 046 representada pelo **Sr. Hélder Carneiro Rego** celebram o presente protocolo de apoio para a execução dos trabalhos necessários às obras de “**Execução de um muro de suporte na Freguesia de Sendim da Ribeira/Sardão**”, que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

----- **Objecto:** -----
----- Apoio aos trabalhos de “**Execução de um muro de suporte na Freguesia de Sendim da Ribeira/Sardão**”, -----

----- **Cláusula I** -----

----- O presente protocolo, prevê a execução de trabalhos de: *Execução de fundação e muro de suporte em pedra, junto a um caminho agrícola.* -----

----- 1. O valor previsto para apoio à execução dos trabalhos a participar pelo município, não deverá ultrapassar o montante de **3 560,00€ (três mil quinhentos e sessenta euros)**. -----

----- 2. O valor que a Câmara Municipal transferirá para a Junta de Freguesia de Sendim da Ribeira, não poderá ser superior ao definido neste protocolo. -----

----- **Cláusula II** -----

----- **Competências:** -----

----- **Compete à Câmara Municipal de Alfândega da Fé:** -----

----- a) Transferir para a Junta de Freguesia Sendim da Ribeira, o valor resultante dos trabalhos efectuados até ao montante referido. -----



----- b) *Fazer o acompanhamento das obras através dos técnicos do Município que confirmarão a execução dos trabalhos.* -----

----- **Compete à Junta de Freguesia de Sendim da Ribeira:** -----

----- a) *Executar as obras e fazer os pagamentos ao empreiteiro e/ou prestadores de serviços.* -----

----- **Cláusula III** -----

----- *A vigência do presente Protocolo termina com a execução dos trabalhos previstos.* -----

----- **Cláusula IV** -----

----- *O presente protocolo pode ser denunciado por qualquer das entidades, desde que fundamentado no incumprimento da outra parte.* -----

----- **Cláusula V** -----

----- *A despesa decorrente deste protocolo, a cargo do da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, será suportada no compromisso n.º -----, com base no cabimento n.º -----, do orçamento para o ano de 2013.*” -----

----- *A proposta de protocolo vem acompanhado de uma informação da Chefe da Divisão de Obras Municipais, datada de 17/07/2013 que a seguir se transcreve:* -----

----- *“De acordo com o solicitado, apresento a V.Exa **proposta de protocolo** de apoio à execução dos trabalhos necessários às obras de **“Execução de um muro de suporte na Freguesia de Sendim da Ribeira/Sardão”**, que constam essencialmente de:* -----

----- *Execução de fundação e muro de suporte em pedra, junto a um caminho agrícola.*

----- *A presente Proposta de Protocolo, prevê transferir para apoio à execução das obras, o montante de **3 560,00€** (três mil quinhentos e sessenta euros).”* -----

----- *Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a celebração do referido protocolo, nos termos da minuta apresentada e acima transcrita.* -----

----- **16. PEDIDO DE ALTERAÇÃO A RENDA DA HABITAÇÃO SOCIAL N.º 27 DO BAIRRO SOCIAL DE TRÁS DE CASTELO** -----

----- *Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 10/07/2013, que a seguir se transcreve:* -----



----- “Avaliado o pedido efectuado pela arrendatária da habitação n.º 27 do Bairro Social Trás de Castelo, Maria de Lurdes Lisboa Macedo, requerendo a actualização do valor da renda, cumpre-me informar: - No mês de Fevereiro foi diagnosticado a D. Maria de Lurdes, um nódulo num peito, tendo sido encaminhada de urgência para o IPO do Porto, onde se tem deslocado regularmente para consultas e realizar exames. - Perante a situação de saúde, a 27 de Maio de 2013 foi-lhe prescrita baixa médica. - No mês de Junho a D. Maria Lurdes apenas teve como rendimentos 306,11€ da baixa médica e 154.07€ de pensão de sobrevivência, perfazendo 460.18€. Estes rendimentos vão continuar a manter-se pois a D. Lurdes esta com baixa médica até 27 de Julho. Face a situação descrita a D. Lurdes viu baixar os seus rendimentos e aumentar as suas despesas, em medicação e transporte, não conseguindo presentemente fazer face, as mesmas. -----

----- Neste sentido, e conforme previsto no n.º 2 do artigo 8.º do decreto-lei n.º 166/93 de 7 de Maio, onde se lê “O montante da renda actualiza-se, também anual ou automaticamente, em função da variação do rendimento mensal corrigido do agregado familiar”, proponho que se proceda á rectificação da mesma, com efeito a partir de Julho, uma vez, que no mês de Junho a D. Lurdes já se encontrava de baixa. Assim, foi efectuado o cálculo da renda apoiada tendo por base os rendimentos atuais do agregado conforme fórmula que junto se anexa, sendo o valor a pagar de 16,33€.” -----

----- Apreciado e discutido o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a actualização da renda da habitação n.º 27 do Bairro Social Trás de Castelo para o montante de €16,33, com efeito a partir do mês de Julho, nos termos e de acordo com a informação acima transcrita. -----

----- **17. DUPLICAÇÃO E IMPRESSÃO DE DVD'S** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 17/06/2013, que refere o seguinte: -----

----- “ No âmbito da comemoração dos 10 anos da Associação Musical de Alfândega da Fé, e tendo como objetivo deixar um registo musical do trabalho desenvolvido por esta associação, é necessário adquirir 1000 dvds para duplicação e impressão das músicas escolhidas. Para tal já foi efetuado uma consulta do mercado que anexo à presente informação. É necessário adquirir igualmente 2 resmas de papel A3 com a referência



115g SRA3-SIZK. Estas resmas têm como finalidade a elaboração da capa dos respectivos DVD's e livro com informação." -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, autorizar a aquisição do material referido na informação acima transcrita. -----

----- **18. CANDIDATURA AO FUNDO SOCIAL DE APOIO À HABITAÇÃO DO SENHOR AMÂNDIO AUGUSTO FELICIANO** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 11/07/2013, que a seguir se transcreve: -----

----- "Concluído o processo de candidatura ao Fundo Social de Apoio à Habitação, por parte do senhor Amândio Augusto Feliciano, residente no Bairro do Cabecinho, Ferradosa, com o N.º Contribuinte 163583404, solicitando apoio para a recuperação da sua habitação, foi verificado que a mesma reúne os requisitos exigidos em regulamento. Neste sentido, proponho que a candidatura seja encaminhada para reunião de Câmara Municipal para deliberação, conforme estabelecido no artigo 12º do regulamento do Fundo Social de Apoio à Habitação." -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, atribuir ao Senhor Amândio Augusto Feliciano um apoio financeiro até ao montante de €1.850,00, para fazer face às despesas com as obras necessárias referidas na informação da DOM, constante do processo. -----

----- **19. CANDIDATURA AO FUNDO SOCIAL DE APOIO À HABITAÇÃO DO SENHOR EMÍDIO AUGUSTO SILVA** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 17/07/2013, que a seguir se transcreve: -----

----- "Finalizado o processo de candidatura ao Fundo Social de Apoio à Habitação, por parte do senhor Emídio Augusto Silva, residente na rua Maria do Carmo Paula n.º 161, Alfândega da Fé, com o N.º Contribuinte 148176763, solicitando apoio para a recuperação da sua habitação, foi verificado que a mesma reúne os requisitos exigidos em regulamento. Neste sentido, proponho que a candidatura seja encaminhada para reunião de Câmara Municipal para deliberação, conforme estabelecido no artigo 12º do regulamento do Fundo Social de Apoio à Habitação." -----



----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, apoiar o Senhor Emídio Augusto Silva com o fornecimento da mão de obra e materiais necessários para a execução dos trabalhos, conforme informação acima transcrita e orçamento da DOM constantes do processo. -----

----- **20. CANDIDATURA AO FUNDO SOCIAL DE APOIO À HABITAÇÃO DO SENHOR MOISÉS JOÃO LAMAS** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 18/07/2013, que a seguir se transcreve: -----

----- *“Finalizado o processo de candidatura ao Fundo Social de Apoio à Habitação, por parte do senhor Moisés João Lamas, residente no Beco Lamas n.º 5, Sambade, com o N.º Contribuinte 191209830, solicitando apoio para a recuperação da sua habitação, foi verificado que a mesma reúne os requisitos exigidos em regulamento. Neste sentido, proponho que a candidatura seja encaminhada para reunião de Câmara Municipal para deliberação, conforme estabelecido no artigo 12º do regulamento do Fundo Social de Apoio à Habitação.”* -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, atribuir ao Senhor Moisés João Lamas um apoio financeiro até ao montante de €1.050,00, para fazer face às despesas com as obras necessárias referidas na informação da DOM, constante do processo. -----

----- **21. CANDIDATURA AO FUNDO SOCIAL DE APOIO À HABITAÇÃO DA SENHORA MARIA DA CONCEIÇÃO SIMÕES** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 18/07/2013, que a seguir se transcreve: -----

----- *“Concluído o processo de candidatura ao Fundo Social de Apoio à Habitação, por parte da senhora Maria da Conceição Simões, residente na rua do Quebra Costas, Beco do Canto, n.º 48, Alfândega da Fé, com o N.º Contribuinte 106333780, solicitando apoio para a recuperação da sua habitação, foi verificado que a mesma reúne os requisitos exigidos em regulamento. Neste sentido, proponho que a candidatura seja encaminhada para reunião de Câmara Municipal para deliberação, conforme estabelecido no artigo 12º do regulamento do Fundo Social de Apoio à Habitação.”* -----



----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, atribuir à Senhora Maria da Conceição Simões um apoio financeiro até ao montante de €900,00, para fazer face às despesas com as obras necessárias referidas na informação da DOM, constante do processo. -----

----- **22. PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social, datada de 21/08/2012, que refere o seguinte: -----

----- *“Enquadramento legal: Despacho Conjunto nº 765/2002-Programa de Expansão e Desenvolvimento do Pré-Escolar), (Despacho nº 12037/2007 de 18 de Junho – Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares ao 1º Ciclo do Ensino Básico) assim como pelas competências e atribuições do município (alínea do nº 4 do art.º 64º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, com as devidas adaptações pela lei nº 5 – A/2002 de 11 de janeiro, e alínea d) do nº 3 do art.º 19 da lei nº 159/99 de 14 de Setembro.*

----- *No âmbito do Programa de generalização das refeições escolares aos alunos do 1º C.E.B., é necessário á Câmara Municipal proceder à celebração de um Protocolo para o fornecimento de refeições escolares, com o Agrupamento de Escolas de Alfândega da Fé.* -----

----- *No âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, na componente de apoio à família, é necessário celebrar protocolos de colaboração com o Agrupamento de Escolas de Alfândega da Fé, para fornecimento de refeições ao Jardim-de-infância de Alfândega da Fé e Sambade, e com a Stª Casa da Misericórdia de Alfândega da Fé para fornecimento de refeições escolares ao Jardim de Infância de Vilarelhos.* -----

----- *Com base no enquadramento legal exposto e nas necessidades explanadas, proponho que sejam aprovados os Protocolos de Cooperação anexos á presente informação”* -----

----- Os protocolos a que se refere a informação acima transcrita são os seguintes: -----

----- **- Com o Agrupamento de Escolas de Alfândega da Fé:** -----



----- - Fornecimento de refeições escolares aos alunos das Escolas Pré-Primárias de Alfândega da Fé e Sambade; -----

----- - Fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1º ciclo do Ensino Básico; ---

----- **Com a Santa Casa da Misericórdia de Alfândega da Fé:** -----

----- - Fornecimento de refeições escolares aos alunos da Escola Pré-Primária de Vilarelhos; -----

----- Não participou, na discussão e votação deste assunto, o Senhor Vereador Adriano Andrade, por ter declarado e sido aceite o seu impedimento, após o que se ausentou da reunião, uma vez que, na qualidade de membro dos órgãos sociais da Santa Casa, nele têm interesse. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a celebração dos protocolos acima mencionados, nos termos das minutas anexas à informação acima transcrita. -----

----- Dos referidos documentos vai ser arquivada cópia na pasta anexa à presente ata, dando-se dessa forma, como aqui integralmente reproduzidos. -----

----- **23. PROTOCOLO A ESTABELEECER ENTRE O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ E A CONSULTUA, - ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, LDA** -----

----- Sobre o assunto, presente a minuta do protocolo que a seguir se transcreve: -----

----- “Entre a **CONSULTUA- Enino e Formação Profissional, Lda.**, pessoa coletiva nº 504 424 386, com sede na Avenida dos Bombeiros, nº 197, R/Chão em Mirandela, representada por Rita Bárbara Pires Messias, na qualidade de representante legal da entidade e diretora, a seguir designada por primeiro outorgante, e o **Município de Alfândega da Fé**, adiante designado por primeiro outorgante, pessoa coletiva nº 506647498, situada no Largo D. Dinis, representado por Berta Ferreira Milheiro Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, a seguir designada por segundo outorgante, celebra-se o presente protocolo relativo à parceria a ser estabelecida entre as duas instituições, no âmbito das atribuições dos Centros para a Qualificação e Ensino Profissional, adiante designados por CQEP. -----

----- Considerando que: -----



----- • *A qualificação dos jovens e dos adultos constitui uma prioridade estratégica do país;* -----

----- • *O trabalho em rede no território, integrado e coordenado, permite uma melhor resposta às verdadeiras necessidades de qualificação dos jovens e adultos e otimizar os recursos existentes;* -----

----- • *Importa assegurar as condições necessárias a um serviço de qualidade no domínio da orientação de jovens e adultos sobre ofertas formativas, articulando estas com as necessidades presentes e prospetivas do mercado de trabalho, bem como proporcionar à população ativa dispositivos que permitam ver reconhecidas as suas qualificações.* -----

----- • *É necessário assegurar também a integração na vida ativa e profissional das pessoas portadoras de deficiência ou incapacidades;* -----

----- **Cláusula 1ª** -----

----- **(objeto)** -----

----- *O presente protocolo visa contribuir para a prossecução das atribuições do CQEP que o primeiro outorgante pretende implementar e desenvolver, com vista ao reforço das sinergias, complementaridade e qualidade das respostas junto da população local e do mercado de trabalho.* -----

----- **Cláusula 2ª** -----

----- **(Atribuições do CQEP)** -----

----- *A atividade do CQEP, a promover pelo primeiro outorgante, centra-se:* -----

----- *a) Na informação, orientação e encaminhamento de jovens e de adultos que procurem uma formação escolar, profissional ou de dupla certificação e/ou visem uma integração qualificada no mercado de emprego;* -----

----- *b) No desenvolvimento de processos de reconhecimento, validação e certificação de competências, adiante designados processos de RVCC, adquiridas pelos adultos ao longo da vida, por vias formais, informais e não formais, nas vertentes escolar, profissional ou de dupla certificação, em estreita articulação com outras intervenções de formação qualificantes;* -----



----- c) Na resposta à necessidade de assegurar, complementarmente ao previsto nas alíneas anteriores, a integração na vida ativa e profissional das pessoas com deficiência e incapacidade; -----

----- d) No apoio à Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P., (ANQEP,I.P.), no que se refere às suas competências específicas de definição de critérios de estruturação da rede e de implementação de mecanismos de acompanhamento e de monitorização das ofertas no âmbito do sistema de formação de dupla certificação. --

----- Neste âmbito, o CQEP tem as seguintes atribuições: -----

----- a) A informação, orientação e encaminhamento de jovens com idade igual ou superior a 15 anos ou, independentemente da idade, a frequentar o último ano de escolaridade do ensino básico, tendo por base as diferentes ofertas de educação e formação profissional, as possibilidades de prosseguimento de estudos e as oportunidades de emprego, procurando adequar as opções aos perfis, às necessidades, às motivações, às expectativas e capacidades individuais; -----

----- b) A informação, orientação e encaminhamento de adultos, com idade igual ou superior a 18 anos de idade, tendo por base as diferentes modalidades de qualificação, designadamente o reconhecimento de competências ou ofertas de educação e formação profissional, as oportunidades de emprego ou de progressão profissional, procurando adequar as opções aos perfis, às necessidades, às motivações, às expectativas e capacidades individuais; -----

----- c) O desenvolvimento de ações de informação e divulgação no âmbito de escolas do ensino básico e secundário, de centros do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP,I.P.), de entidades formadoras certificadas nos termos legalmente previstos e de empresas e outros empregadores, sobre as ofertas de educação e formação profissional disponíveis e ou sobre a relevância da aprendizagem ao longo da vida; -----

----- d) O desenvolvimento de processos de RVCC, nas vertentes escolar, profissional ou de dupla certificação, com base nos referenciais do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ); -----



----- e) A implementação de dispositivos de informação, orientação e divulgação, através de diferentes meios, que permitam antecipar as necessidades de qualificação e facilitar o ajustamento entre a procura e a oferta de soluções formativas; -----

----- f) O estabelecimento de parcerias com outras entidades relevantes do território, que contribuam para uma intervenção mais integrada e consistente, na identificação de necessidades concretas de qualificação e na organização de respostas úteis para as populações no âmbito da educação e formação profissional. -----

----- **Cláusula 3ª** -----

----- **(Âmbito da parceria)** -----

----- O segundo outorgante compromete-se a colaborar no âmbito das atribuições do CQEP a promover pelo primeiro outorgante, nomeadamente nas seguintes atividades: ----

----- a) Participar na identificação de necessidades concretas de qualificação de jovens e adultos, em colaboração com a rede social, com vista à organização de respostas úteis para as populações no âmbito da educação e formação profissional; -----

----- b) Participar na implementação de dispositivos de informação e divulgação, de forma permanente e atualizada, através dos suportes e nos locais mais adequados aos destinatários, que permitam facilitar o ajustamento entre a procura e a oferta de soluções formativas para jovens e adultos, bem como oportunidades de estágios nas empresas; ----

----- c) Participar no desenvolvimento de ações de informação e divulgação, das ofertas formativas e oportunidades de estágios nas empresas, existentes a nível local, bem como sobre a relevância da aprendizagem ao longo da vida, através da rede social da câmara municipal; -----

----- d) Participar no sentido de facilitar e assegurar o acesso às ofertas formativas de qualificação escolar e profissional, bem como ao desenvolvimento dos processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências e a integração na vida ativa e profissional, das pessoas com deficiências e incapacidade; -----

----- e) Disponibilizar apoio logístico e partilha de recursos físicos, nomeadamente instalações e equipamentos, que permitam o desenvolvimento das atribuições do CQEP, na itinerância a realizar no concelho de Alfândega da Fé, em articulação com outras Instituições locais. -----

----- **Clausula 4^a** -----

----- **(Disposições finais)** -----

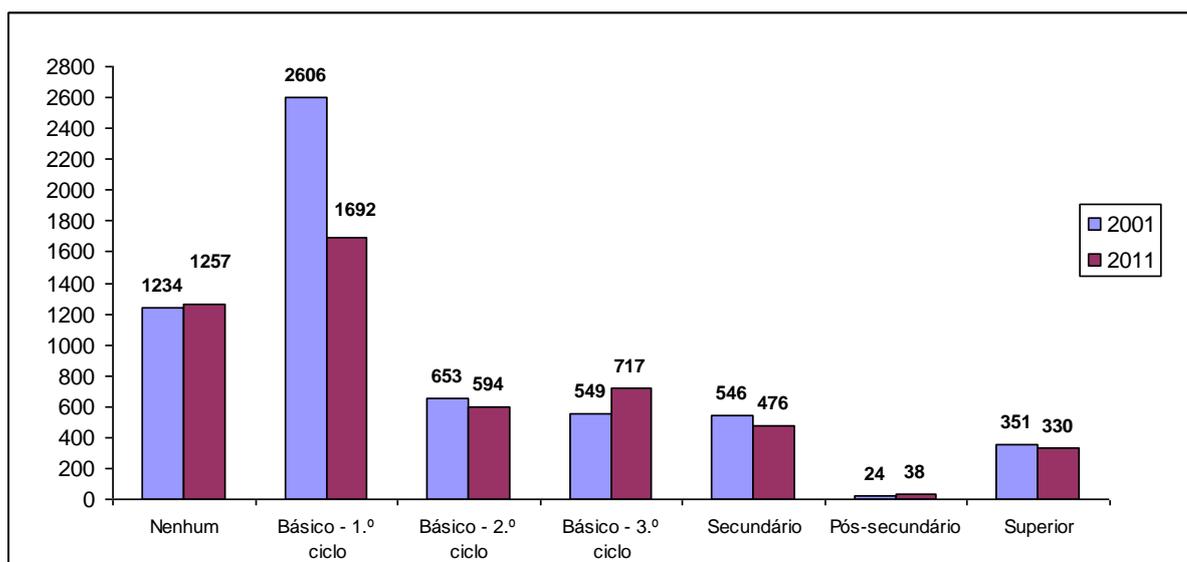
----- 1. A realização das atividades mencionadas neste protocolo prosseguem a missão, atribuição e os objetivos estabelecidos no Plano Estratégico de Intervenção (PEI) do CQEP proposto à ANQEP, I.P. e o qual está sujeito à aprovação da candidatura para a autorização de criação do CQEP e às alterações decorrentes dos processos de avaliação a serem realizados durante a sua implementação. -----

----- 2. O presente protocolo é válido a partir da data da sua assinatura e por um período de 3 anos, considerando-se o mesmo automaticamente renovado por períodos idênticos se nenhuma das partes não o denunciar com uma antecedência mínima de 60 dias do final de cada período.” -----

----- A proposta de protocolo vem acompanhada de uma informação da Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 18/07/2013 que a seguir se transcreve: -----

----- “Considerando que: -----

----- - Segundo os resultados dos censos 2011, persistem os baixos níveis de escolaridade e uma elevada taxa de analfabetismo. -----





----- - *Perante este cenário urge insistir em medidas que promovam a formação dos munícipes de forma a qualifica-los para um mercado de trabalho cada vez mais exigente. -*

----- - *A necessidade de, para além de formação escolar, permitir às pessoas ter acesso a formação modular em áreas como técnicos de obras, canalizadores, eletricitistas que lhe permite ter uma formação mais específica; -----*

----- - *A experiencia da Consultua na área, por um lado, e por outro pelo fato de aceder a cursos financiados pelo Programa Operacional Potencial Humano permitindo assim promover formação gratuita.” -----*

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a celebração do referido protocolo, nos termos e de acordo com minuta acima transcrita. -----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **unanimidade**, dos presentes, nos termos do n.º 3 do Art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente Substituto declarou encerrada a reunião, pelas dezasseis horas, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

----- E eu, Sandra Manuela Penarroias Fernandes Camelo, Técnica Superior, a mandei lavrar, subscrevo e também assino. -----

O Presidente, _____

A Secretária, _____